

## IN MEMORIAM

### In Memoriam de Pontes de Miranda

SUMÁRIO: I. *A Redação*; II. *Discurso de Saudação do Professor Doutor Djacir Menezes, ex-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro*; III. *Discurso do Doutor Henrique Sérgio Gregori, presidente da Xerox do Brasil S.A.*; IV. *Palavras do Professor Doutor Amauri Mascaro Nascimento, em nome da Congregação.*

#### I — A Redação

No dia 11 de agosto de 1982, no Salão Nobre, sob a presidência do Magnífico Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, Professor Antônio Guimarães Ferri, realizou-se sessão solene da Congregação comemorativa à data da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil. A finalidade primordial foi homenagear o Professor Doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, cuja Congregação, cumpre salientar, já o havia outorgado o título de Professor Honorário em solenidade realizada a 14 de dezembro de 1966. Naquela ocasião, o Professor Pontes de Miranda foi saudado por expressivas palavras do Professor Doutor Canuto Mendes de Almeida.

Abertos os trabalhos, o Vice-Reitor passou a presidência ao novo Diretor das Arcadas, Professor Vicente Marotta Rangel, que, por sua vez, passou a palavra ao Professor Djacir Menezes, ex-Reitor e Professor Emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, convidado a saudar o homenageado. Na oportunidade falou o presidente da Xerox do Brasil S.A., Doutor Henrique Sérgio Gregori, e, em nome da Congregação, o Professor Amauri Mascaro Nascimento. Dentre os ilustres convidados presentes, a Exma. Embaixatriz Amnéris Pontes de Miranda, viúva do saudoso jurista.

#### II — Discurso de Saudação do Prof. Dr. Djacir Menezes

Excelentíssimo Senhor Diretor Vicente Marotta Rangel. Excelentíssima Senhora Embaixatriz Amnéris Pontes de Miranda. Eminentíssimos colegas. Senhoras e Senhores.

Convidado a participar desta homenagem a Pontes de Miranda, promovida, neste recinto de tão gloriosas tradições no ensino do Direito, busquei, comovido e agradecido no temário do Mestre, o motivo jurídico e filosófico que, por suas raízes no passado, tivesse forte ressonância nas preocupações do presente.

O meio século de convivência com a Obra, oferecia a meus olhos teses que continuam desafiando análise e debate, e que haurem vitalidade nas próprias contradições do mundo contemporâneo. Contradições profundas entre sistemas e ideologias que animam estruturas econômicas em dissidências perigosas ao futuro da humanidade. Nessa atmosfera pressaga — qual a obra de Pontes de Miranda que mais de perto refletiria sua visão e sua interpretação das grandes interrogações deste século?

Não tenho dúvidas: agora, que tanto se fala nos métodos de reconstrução do Estado fora das inspirações ditatoriais, o livro por excelência a apontar aos estudiosos seria a alentada análise *Democracia, Igualdade, Liberdade — Os Três Caminhos*, livro publicado em 1945, quando se calavam os bombardeios da segunda guerra mundial e abria-se a devassa sobre a infâmia dos campos de extermínio. Livro que surgiu na hora em que crescia nos horizontes humanos as aspirações de Paz e Justiça Social.

Não era, entretanto, a primeira vez que o pensador brasileiro enfrentava os enormes e permanentes problemas. Em várias fases anteriores, no curso de seu itinerário mental, abordou, como jurista, como sociólogo e como cientista, o tríplice aspecto da interrogação que se desdobra, por solicitação didática de sua exposição, naqueles três patamares epistemológicos.

Ninguém habituado às suas páginas, por mais insensível às indagações filosóficas, deixaria de perceber-lhes a energia especulativa, evidência de sua criatividade nas diversas áreas do Conhecimento que a curiosidade do sábio perlustrou. Quer no campo do Direito Público ou Privado, da Processualística, da Hermenêutica, do Direito Inter-temporal, quer no da Epistemologia e Gnosilogia jurídica ou da jurigenia, — seu “instinto” especulativo surpreende o leitor pelo aguçado discernir de novas conotações ao repassar o pensamento alheio reformulando conceitos e direções capazes de excitar as inteligências receptivas.

Não caberia nos limites desta palestra o repasse sinóptico de sua vasta experiência literária e jurídica. Contentar-me-ei, pois, em apanhar flagrantes de três ou quatro obras onde as interrogações nos agridem com mais nitidez e com mais alento na realidade nacional.

### Os três enfoques

Para assinalar as interferências dos três enfoques — o da democracia, o da igualdade e o da liberdade — Pontes de Miranda adota o seguinte critério pedagógico:

- democracia é *forma* de ação política;
- liberdade e igualdade são *conteúdos*.

Ouçamô-lo: “Muita gente pensa que, tendo-se democracia, tem-se liberdade. Portanto, para esses espíritos desatentos ou ingênuos, de-

mocracia é liberdade. Aí está um dos mais graves erros dos que não estudaram a fundo os sistemas políticos e a técnica constitucional. Pode haver democracia sem que haja segurança suficiente para a liberdade”.

Se democracia é a participação do “povo” na construção e reconstrução do Estado, a praxis histórica será irresistivelmente a força primigênia do processo: e é nessa dialética primordial que se descobrem os dois vetores essenciais da evolução política — ação que implica pensamento, tecitura ou trama vital do Espírito. Mas já nesse enfoque gnosiológico do problema, na obscuridade de seu nascer, adivinha-se o pressuposto da *liberdade*. “Pensar”, no sentido etiológico aqui fixado, não se desprende das formas essenciais da atividade humana — e vem a calhar a citação de Heráclito sobre a “racionalidade imanente do real” (ginomenon panton ton lógon). E para superar o impasse que se levanta entre a ontologia do efésio e a do eleata, entre o Ser e o Devenir, há a distância de mais de dois mil anos, distância que se apaga no silêncio até que se ouça a voz de Hegel. Então se descobriu que “pensar” não é uma atividade individual, mas processo polivalente, que se desenvolve historicamente na intersubjetividade. O papel dialógico configura-se na noética da comunidade dos sábios, onde se apreende o sentido deictico na tensão da polarização semântica. *Pensar* não é verbo intransitivo conforme presentiu a lógica clássica, onde houve a esclerose assética do *logos* heraclitiano. Urge revitalizar a intimidade com o *ontos* — e essa autenticação insere o “pensar” na realidade do Ser, graças à vigilância de Hegel atento ao conflito onde pulsa o coração da Filosofia. Reparem que não invoco uma *adaequantio intellectum ad rem* dos perquiridores da verdade que transitam nestas encruzilhadas palmilhando veredas aristotélicas.

O pensar íntimo — conforme bem o intuiui Pontes de Miranda sem o apelo a Hegel — já é fruto de um longo processo de interiorização da *Agora*, dos encontros coletivos dos *homoioi*, a fonte das assembléias que estimularam, através das experiências arcaicas da vida consensual, o fortalecimento da racionalidade alvorescente.

O que vinha *de fora* se harmonizava com o que vinha *de dentro*, na trama dialética do *cognoscere*. Não vou insistir agora sobre as magistrais lições que vêm no *Garra, Mão e Dedo*, onde se encontram originalíssimas intuições do problema. Apenas anotarei que o sábio brasileiro não levou na devida conta o hegelianismo que se continha nesse momento transitivo do pensamento conceitual. Beirou o problema; mas beirou-o genialmente.

### A formalização da tricotomia

Regredindo ao núcleo do nosso tema. A abordagem nimiamente didático com que Pontes de Miranda tricotomizou o problema na dimensão *democrática*, na da *igualdade* e na *liberdade*, insinua uma

perspectiva mecanicista que convida a meditação mais séria sobre aqueles valores.

A redução do problema jurídico da liberdade à normatividade fática para acentuar-lhe os lineamentos normativos é um erro. E tal erro se origina na redução do direito como formas objetivas de comportamento a ser disciplinado, segundo certos padrões culturais vigentes em dado momento histórico. Ao enunciar que o homem age à vista de *fins*, rasga-se, nessa simples proposição, todo um horizonte de idéias onde se alarga a zona da chamada “liberdade do pensamento”. Destarte, a clareira por que se descortina o problema da “liberdade” foge aos dimensionamentos positivistas que assolam agora o terreno da filosofia jurídica.

Considerando as teses mirandistas, é fácil resvalar para as soluções formalizantes, das quais ele se esquivou. Assim, tomando-se a assertiva de que “só há democracia se existe a co-decisão, ou melhor, com a participação do povo na criação da ordem estatal”, algumas objeções se poderiam levantar. Transcrevemos suas palavras tão didáticas na colocação do problema:

“Liberdade (fundo), igualdade (fundo) e democracia (forma) são três conceitos distintos, preciosos, claros. São três caminhos, três dimensões, pelas quais se anda: sobe-se por uma; por outra, vai-se para os lados, pela terceira, marcha-se para frente ou para trás. Não se pode, por uma só linha, caminhar pelas três; nem avançar de um ponto por uma delas, o que significa avançar pelas três. Cada uma existe, independente das outras. A evolução delas tem que se processar nas três”.

Minha relutância ao exemplo se explica pelo fato de atraí-lo ao sentido inerente de flexibilidade dialética que reside na intimidade do problema, onde pervivem intuições emanadas da praxis histórica. Tanto assim, que a certa altura, Pontes de Miranda, num relance de excepcional penetração, denunciou a mistura das formas democráticas na “dissimulação das estruturas autocráticas, oligocráticas ou plutocráticas”, aludindo mesmo a “democracias ocas”, “fracionárias”, etc.

### As duas alternativas

A liberdade moderna iria plasmarse constitucionalmente com o exercício das instituições representativas mediante a diferenciação das categorias dicotômicas da “sociedade civil” e do “Estado” no nível da teorização política. Foi o mais clarificante fator para a formalização do conceito jurídico das liberdades modernas. Pesquisando a maneira por que aflora, gnosiologicamente, na consciência ocidental, o conceito de liberdade política, aprende-se o pulsar da bivalência através do *devenir* histórico que lhe vai definindo a forma lógica. Componentes indissociáveis, revelando o ritmo binário heraclítico entre o “racional” e o “empírico”. Poderia mesmo dizer (embora com certa desconfiança

por falta de maior meditação da tese), que a história do pensamento político é a expressão da ação recíproca entre “direito” e “força”, entre “lei” e “poder”, que a cosmovidência tradicional opõe, desvinculando-os, na sua estranheza, ao questionar o dialético.

A concepção positivista erra porque exclui do intuir o *fieri* do processo, insulando a “democracia” dos elementos cognitivos e volitivos da “liberdade” e da “igualdade”, apartando-os como *fundos*. Tudo isso refluí perigosamente à ourela de um novo escolasticismo, que está sendo fabricado nas matrizes do pensamento conservador das oligarquias políticas atemorizadas. Demos logo o passo definitivo: porque, neste negacear, obscurecendo-se o valor gnosiológico da liberdade, escapa a magnitude do problema.

Não se confunda a idéia definida aqui com a liberdade cantada nas palinódias da democracia e do *Rechtsstaat*, pretextos políticos com que se suaviza a decadência dos sistemas plutocráticos a cata de soluções aflitivas. Receioso da emergência progressiva de outros sistemas, acabou namorando disfarçadas variações do totalitarismo. Nessa inflexão ideológica, a segurança prima sobre a liberdade e a burocracia assume o papel condicionante na máquina do Estado. Nesse clima, no campo jurídico, os modelos jusnaturalísticos tornam-se, gradativamente, mais atrativos às inteligências renovadoras.

Resumindo: erguem-se a nossas vistas duas alternativas, e por sua vez, cada uma delas se bifurca em duas outras:

TRANSIÇÃO A — *status* natural e *status* civil (transição gnosiológica da liberdade física para a liberdade jurídica);

TRANSIÇÃO B — sociedade civil e sociedade política (Estado), transição política da liberdade jurídica para as liberdades constitucionais.

As crises que assinalam o curso dessa evolução do Poder se manifestam no desenvolvimento da *ordem civil*. Mas que ordem civil está em jogo? “O que está em crise — adverte Pontes de Miranda — é o direito romano, o direito medieval, o direito capitalístico e não o *direito processual social*. Cumpre achar a fórmula e construir o *novo direito*” (*Os 5 Direitos do Homem*, p. 44, Editora Alba, Rio 1933).

Este novo direito ganhará delimitação preciosa no Estado de Fim Único, o que não possui estruturas vacilantes, dócil às exigências das oligarquias econômicas e pode “convocar a todos, civis e classes armadas para a defesa do Fim do Estado” — que exprimirá o *telos* superior da organização da vida coletiva.

O sentido inelutável desse processo total se polizará para a liberdade e não poderá ser frustrado pelas recrudescências clandestinas e minazes de ideologias já desmascaradas do exercício autocrático do Poder por minorias audazes. Nelas, todo o *convivium* humano é corroído por aquela violência pregressa imaginada por Hobbes o *bel-*

*lum omnium contra omnes*, revivescenciar a tona da história contemporânea dos arquétipos da agressividade primitiva. Identificou-se então o estado natural com o estado primitivo. Pacífico como visionara Rousseau ou belicoso como pressentiram Spinoza e Hobbes?

Opinamos por Hobbes e Spinoza. *O convivium civile* aflora de um *prius* de sociedade onde estão as dissimetrias originárias da praxis fundamental.

### A condição do ser pensante

Diz-nos Pontes de Miranda a certa altura de suas reflexões políticas:

“Se tentarmos executar o que pensamos, prendem-nos, porque só nos deram a liberdade de pensar. Se podemos pensar e não podemos ser livres fisicamente, não é certo que podemos pensar. Cindiríamos pensamento e ação; e eles reaparecem juntos, incindidos. *Tal a condição humana do ser pensante*”.

Teve razão Miguel Reale em vê-lo como um romântico da cosmovidência racionalista, filósofo brasileiro que toca o *punctum dolens* do problema da liberdade política. “Pensar”, sem a sintonia da comunhão pensante, é a trapaça que arma o Poder contra a dignidade do filósofo, porque lhe oferece um simulacro de liberdade, que somente atenderia as necessidades mentais do idiota, do ser humano cujos vínculos vitais de contato com a comunidade, se debilitaram. Prossegue Pontes: “Se pensamos de modo diferente dos que nos dominam, somos presos. Portanto, a primeira premissa é falsa. Se podemos mover-nos e não pensar livremente, não podemos mover-nos”.

As teses definidas são corolários autênticos da psicologia moderna: a conduta humana, processo integrativo de funções localizadas nas diferentes áreas da corteza cerebral responsável (por gestos, atitudes, percepções, pensamento conceitual, etc.), entranha-se tão profundamente nos valores da emocionalidade que a análise gnosiológica da liberdade retrocede ao nível dos movimentos reflexos e afetivo-instintivos do *in-fans*. Já os glotólogos perceberam, nas manifestações da linguagem, o sentido de *gestos vocálicos*.

Creio azada a oportunidade de afirmar que se a *opção* do exercício da liberdade parte da opção, a vivência da liberdade está na desinção. Assim, romperemos o segmentarismo em que *volição* se aparta da *cognição*, qual nos apresentava a psicologia intelectualista. Partindo de tais princípios, torna-se impossível qualquer teorização que possa justificar, no plano do racionalismo científico, os sistemas ou as ortodoxias.

Como iludem essas marchas e contramarchas na história do pensamento! O parcelamento da unidade do saber, principalmente a que desune *teoria* e *praxis*, insiste, no campo da ciência jurídica, em fazer

do Direito a ciência normativa por excelência, corroendo-lhe os ligamentos da organicidade do processo. Daí o sentido de instrumentalização que lhe dá o enfoque positivístico, adversário da *totalidade* inspirada no racionalismo dialético. A pretexto de objetividade, a intuição positivista sempre alienou as conexões entre a consciência e os interesses. Ou, de modo geral, obstruiu a via cognoscitiva capaz de abrir caminho a uma teologia de tipo hostil ao mecanismo pré-relativístico.

### As duas hierarquias

Sob velhos estilos ideológicos dissimulam-se valores jurídicos obsoletos de uma civilização em mudança. O esforço de adequação constitui parte da metodologia do Direito Público atual. Os órgãos responsáveis pela elaboração da decisão política não refletem a conscientização progressiva da lógica do desenvolvimento histórico. Designarei o fenômeno como “método de frustração racionalizante do contexto constitucional”, pois permite amainar a área conflitual com técnicas de planificação voltadas ao fracasso pelos golpes de contradições inerentes à armadura social de resistência.

Persuado-me de que poderia, cientificamente, acelerar a agonia do Leviatã se os meios científicos estivessem nas mãos das classes intelectuais mais desinteressadas. Os surtos paroxísticos seriam tratados pela terapêutica eutanásica de reformas sérias. No centro dessas reformas estaria a pergunta: como transformar as *hierarquias de subordinação* de essência coercitiva em hierarquias de *coordenação*, de essência racional? Quem diz racional, diz ética: isto é, hegemonia política de valores universais humanos.

Pontes de Miranda jamais esqueceu, no seu roteiro de pensador, que vivemos ainda no regime de empirismo político, onde as estruturas revelam, a cada momento, a persistência da velha mentalidade regalista. Todavia, quanto mais turvo é o céu, mais ansiosa é a espera do amanhecer. A força recondita, que anima o Direito, nasce desse “instinto” da Razão, que é o segredo da ascensão humana.

Ilusão? Que seja! Mas ilusão inelutavelmente criadora. Ilusão simbolizada na data de hoje, revivendo nas grandes horas como está, onde se ouvem os acordes nos altares indivisíveis desse culto, através das aberturas de luz e esperança e nas alegrias estudiosas destes claustros e dessas cátedras cheias de reminiscências do passado, das convicções do presente e da confiança no futuro.

Não terminarei, meus eminentes Colegas, sem menção a uma lei enunciada pelo Mestre Pontes de Miranda, a lei da transformação do “*quantum*” despótico em *energia civil*. Na sua essência, é a formulação da ascensão para a liberdade, com a difusão da energia moral e o prelúdio histórico do desaparecimento das técnicas de compulsividade. A *vis coercitiva* se transfigura na *vis rationale*, reduzindo as

imperfeições dos processos sociais de adaptação na aproximação assintótica da justiça.

Cingi-me, como adverti de início, as teses de mais atualidade política e jurídica levantadas nas fronteiras mais avançadas do pensamento de Pontes de Miranda, ainda mal visíveis e apenas esboçadas nos perfis do mundo que se gesta. Que para ele se voltem o olhar e a meditação dos homens clarificadores capazes de alterar a inteligência por cima do medo e da coligação tenebrosa dos interesses internacionais. Há muito que lavrar e colher na órbita que ele gizou e nas provocações que fez durante longa e fecundíssima vida de gigantesco trabalhador intelectual. O tempo que me reservastes, dediquei-o ao relance de um setor da mais alta expressão política.

Pela honra de estar nesta Casa, onde se recordam tantas batalhas memoráveis do Espírito, confesso-vos a todos, mestres e alunos, amigos e confrades, a sincera simpatia do Professor que já contempla com saudade o cenário onde viveu os cinqüenta anos de seu exercício docente.

Reitero, em especial homenagem, minha deferência à esposa do Mestre, Exma. Sra. Embaixatriz Amnésis Pontes de Miranda, cuja presença enaltece este ato, no dia de mais alta significação para todos os estudiosos do Direito. E permiti que, depois de tantas perplexidades eruditas, conclua singelamente com o dizer do romano: *quid est enim libertas? Potestas vivendi ut vellis.*

### III — Discurso do Doutor Henrique Sérgio Gregori

Excelentíssimo Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Professor Doutor Vicente Marotta Rangel. Eminentíssimos Mestres. Excelentíssimas autoridades. Senhor Presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto. Bacharelandos. Prezados estudantes. Senhoras e Senhores. Excelentíssima Senhora Embaixatriz Dona Amnésis Pontes de Miranda.

Acentua-se cada vez mais, como louvável característica, a colaboração espontânea da classe empresarial às iniciativas culturais aos Programas de Desenvolvimento Científico.

Nessa privilegiada condição, e fiel à tradição que se impôs, desde sua origem em 1965, encontro-me, neste momento, representando a Xerox do Brasil. Sinto-me em ambiente familiar por ser bacharel em Ciências Jurídicas e nessa dupla qualidade, bacharel e empresário, transponho, com respeito, estes umbrais solenes, os pórticos famosos desta gloriosa faculdade, principal responsável pela Estruturação Jurídica da Nação, Catedral Ecumênica, desde 1827, em cujos púlpitos se ensinam e se forjam as doutrinas que alicerçam a Justiça e orientam os jovens no seu destino de futuros condutores da pátria!



Por isso, consideramos feliz e apropriada a iniciativa da Excelentíssima Senhora Embaixatriz Amnérís Pontes de Miranda, à qual a Xerox do Brasil deu integral apoio, tornando possível tão valiosa doação.

Quis a elevada e desprendida compreensão da Senhora Pontes de Miranda transferir para o Supremo Tribunal Federal, por valor quase simbólico, a riquíssima e selecionada biblioteca de seu marido. Diria que, em verdade, tratou-se de uma doação.

Entretanto, além do valioso acervo de livros que compunham a biblioteca do eminente jurisconsulto, decidiu a Senhora Pontes de Miranda entregar também ao Supremo Tribunal o arquivo organizado pelo jurista eminente, além dos próprios móveis, estantes, mesa e poltrona feitos pelas próprias mãos do insigne e versátil cientista, que demonstrava no desempenho da carpintaria a mesma competência incomum de quem tudo sabia fazer à perfeição.

Decidida a entregar o monumental arquivo à Suprema Corte, procurou-nos a Embaixatriz Pontes de Miranda para obter da Xerox a reprodução fac-similar do arquivo para guardá-lo em família. Ventilamos então a conveniência de uma tiragem em microfilme, em duas vias, uma para a família e outra para a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Realmente, nenhum recinto mais apropriado que estas arcadas seculares para acolher e resguardar a herança intelectual, o sábio pensamento do inolvidável Mestre Pontes de Miranda. Os documentos que aqui encontram guarida, constituem, de fato, a memória viva — como se ele aqui estivesse — do grande jurista, pois se compõem dos seus apontamentos diários, dos seus doutos comentários, da sua lúcida interpretação dos fenômenos jurídicos, dos seus preciosos ensinamentos que se estendem por uma vasta gama do saber, que compreende a Ciência Jurídica, a Sociologia, a Filosofia e a Literatura, paciente e laboriosamente registrados em mais de 170.000 fichas, inclusive com índice remissivo.

Pontes de Miranda foi, em verdade, um sábio cujo nome sempre ressoou com o maior respeito, não somente no Brasil, como na consagração dos mais famosos institutos de Cultura internacionais: faculdades, tribunais, organismos internacionais, congressos e academias. A última delas, a Academia Brasileira de Letras, ao recebê-lo, traduziu o reconhecimento da intelectualidade do país.

Senhor Diretor

Pensamos que, com este ato solene, a que a Xerox, feliz, deu sua colaboração, estamos preservando e divulgando um extraordinário patrimônio cultural, fonte científica do genial pensador, entregue, neste instante, pelas mãos da Embaixatriz Pontes de Miranda à esta

Casa, para que a luminosidade dos conceitos aí amadurecidos contribua para enriquecer, mais ainda, a tradição de “*Cultura com Dignidade*” que esta Escola ensinou, ensina e ensinará, para a glória da Ciência Jurídica do Brasil!

Era o que, Senhor Diretor, felicitando a Excelentíssima Senhora Pontes de Miranda pelo gesto patriótico, desejava expressar, em nome da Xerox, orgulhosa de sua participação em ato tão significativo.

Muito obrigado!

(155º Aniversário da Fundação dos Cursos Jurídicos  
Arcadas, 11 de Agosto de 1982.)

#### **IV — Palavras do Professor Doutor Amauri Mascaro Nascimento, em nome da Congregação**

“Entre le génie et l'actualité, il y a toujours une collision. Le génie se donne tout entier, mais ses contemporains prennent de lui seulement ce qu'ils sont capables de prendre”

Evhen Malaniouk  
(1897-1968)

Recebi do Senhor Diretor desta Faculdade, o eminente Professor Vicente Marotta Rangel, a honrosa incumbência de apresentar aos familiares do insigne Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, os agradecimentos da Academia do Largo de São Francisco, pela doação que lhe é feita da cópia integral do fichário da biblioteca do ilustre jurista.

Formulo os meus agradecimentos ao Prof. Marotta Rangel pela atribuição que me confiou e que é duplamente significativa: falar em nome desta Faculdade e fazê-lo para os familiares e amigos de Pontes de Miranda.

Não creio ser oportuno repetir nesta ocasião os dados biográficos de Pontes de Miranda. Apenas direi, sem a pretensão de julgar, como sinto a sua obra. Os gênios não podem ser julgados pelos seus contemporâneos. O que vive no povo inconscientemente e em estado virtual, nos gênios encontra-se revelado e realizado.

Os dois traços fundamentais da obra de Pontes de Miranda estão no naturalismo do seu pensamento científico e no polimorfismo do seu talento inventivo.

Não há ciência fora da natureza, nem a sociologia nem o direito. A sociologia é o pressuposto da compreensão do direito. É indispensável para o jurista. “Legislador, intérprete ou juiz, não se compreende que use de outros métodos antes de empregar o da ciência principal, que é a sociologia (in, Sistema, 1922). Nas portas das Faculdades

de Direito é preciso escrever: “aqui não entrará quem não for sociólogo”.

Não foi indiferente à função desempenhada pelos valores. Dá aos valores a função de adaptação. Os valores exercem influências. São influências positivas ou negativas de adaptação. Os valores positivos levam à adaptação dos sujeitos e dos grupos. Os valores negativos atuam no sentido da inadaptação das pessoas e dos grupos. A estabilidade da ordem social é, portanto, efeito dos valores que a presidem e que desempenham um papel regulador da harmonia das relações sociais. Eis como chega a afirmar que o ato bom enriquece e o ato mau é nocivo à ordem social.

A cultura polimorfa de Pontes de Miranda está evidenciada pela sua produção científica sempre enaltecida.

De Clóvis Bevilacqua mereceu em 1923 as seguintes palavras:

“Admiro em vós o esforço continuado que resiste a todos os embates e domina todas as dificuldades, expressão da fé científica em vós tão forte quanto em outros a fé religiosa. Admiro em vós a inteligência superior que ilumina e escolhe, que apreende e produz, que, na embaraçosa complexidade dos fenômenos, descobre a ordem a que estão submetidos. Admiro em vós a convicção do que sois e do que podeis, sem a qual vos faltaria a coragem de enfrentar a empresa ingente que tomastes sobre os ombros com a serenidade de quem cumpre a sua missão”.

Não poderiam ser mais precisas e justas essas palavras, confirmadas pelo tempo.

O talento de Pontes de Miranda reflete-se em todos os seus atos.

Está presente no advogado das grandes causas e no intransigente defensor da advocacia que sempre apregoou: o juiz fala pelo Estado, o advogado pelo cliente, pelo povo e pela pátria.

Está viva no magistrado do Tribunal de Justiça da Guanabara registrada nas decisões brilhantes que proferiu.

Está realçada no cientista que divergiu de Eistein com quem discutiu o conceito de espaço social em tese aprovada pelo V Congresso Internacional de Filosofia, de Nápoles (1924).

Está mostrada no embaixador do Brasil na Colômbia, no assessor do Governo dos Estados Unidos, no chefe da delegação brasileira à Assembléia da Organização Internacional do Trabalho (1941), no poeta de “Poèmes et chansons” publicado em Mônaco (1929), no escritor de “A sabedoria dos instintos”, premiado pela Academia Brasileira de Letras (1929), no comentarista das Constituições de 1934, 1937,

1964 e 1967, no privatista do “Tratado de Direito Privado”, no estudioso incansável, cercado por 70.000 volumes de que se compunha a sua biblioteca pessoal e da qual agora poderemos ter uma noção mais precisa, bem mais ampla que a permitida pelos 35 títulos e 118 volumes de sua autoria que temos em nossa biblioteca. Pontes de Miranda sempre esteve ligado ao Largo de São Francisco. Exerceu acentuada influência sobre nossos estudantes.

Eu mesmo, quando estudante, assisti neste mesmo salão, conferência que proferiu para um auditório repleto. Falou sobre as ações no direito processual civil. Como guardo bem, passados mais de 25 anos, as suas lições e a sua marcante personalidade. Toda ação, dizia, “tem um tanto de declaratividade e um tanto de constitutividade ou de condenatividade. Uma ação será declaratória, antes de ser constitutiva ou condenatória. Definir a natureza de uma ação dependerá da preponderância de um dos aspectos. Declaratória, toda ação sempre será”.

Seu pai, Joaquim Pontes de Miranda, fez os primeiros anos do curso jurídico nesta Academia. Sua tia, Dona Francisca Menezes, sempre quis que o sobrinho viesse aqui estudar. Pontes foi para Recife onde se formou. Não o tivemos como estudante mas sempre esteve presente entre nós. Dele recebemos seguidas manifestações de estima.

“Quando se lê — disse certa vez — a lista dos que se formaram na Faculdade de Direito de São Paulo, no Império e na República, tem-se a certeza de que a Faculdade de Direito das Arcadas foi a caixa de tintas e de pincéis com que se pintaram dois terços ou mais da história do Império e da República”.

Não o tivemos como estudante mas o tivemos como professor. Em 14 de dezembro de 1966 recebeu o título de Professor Honorário desta Faculdade. Na ocasião foi saudado pelo Professor Canuto Mendes de Almeida.

«Sentíamos — disse o Professor Canuto — o dever de convocar para ser um dos nossos, àquele que sem dúvida, no transcurso de mais de meio século de infatigável labor, conseguiu projetar, nos altos meios culturais do país e no estrangeiro, sublime nome de jurista excelso, e o prestígio do Brasil, como país de superior e secular formação jurídica”.

Esses mesmos sentimentos continuam a existir entre nós, aumentados agora com a entrega da cópia do fichário de Pontes de Miranda que neste ato nos fazem os seus familiares e amigos, pelas mãos do Professor Djacir Menezes. Na partilha dos bens culturais de Pontes de Miranda só haveria um herdeiro, o seu mais dileto discípulo, o Professor Djacir Menezes a quem apresento os nossos agradecimentos. Esta entrega é um ato de renúncia cuja grandeza confirma os méritos que nunca faltaram no Professor Menezes.

Senhores.

As origens da biblioteca desta Faculdade são encontradas antes mesmo de 11 de agosto de 1827, quando foi criada por decreto imperial. Dos frades franciscanos já recebera 6.000 livros de teologia, filosofia, ética e direito canônico. Por doação ou aquisição esse acervo cresceu somando-se tantos livros que posso dizer que o ambiente espiritual de cada época, o jusnaturalismo, o positivismo, o liberalismo, a dialética e tantas outras manifestações do pensamento estão aqui retratadas nos 140.000 livros da biblioteca central, nos 30.000 livros da biblioteca circulante e nos 50.000 livros das bibliotecas dos Departamentos. Somam o apreciável número de 220.000 obras catalogadas em numerosas fichas.

É um patrimônio valioso.

Está agora enriquecido com o fichário de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.